



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

| |
|---------------|
| NÚCLEO SOCIAL |
| FLS. 10 |
| RUB. 6A- |

PARECER Nº **0346/2023** O. S. Nº **0346/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 156/2023**, que “Institui o Dia de Conscientização sobre Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2 no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Dep. PAULO ARAÚJO

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Dr. João

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 156/2023**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que “*Institui o Dia de Conscientização sobre Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2 no âmbito do Estado de Mato Grosso*”. A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 456/2023, Protocolo nº 480/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), tendo sido colocada em pauta no dia 08/02/2023, e cumprido pauta em 08/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 07/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 16/03/2022, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

| |
|---------------|
| NÚCLEO SOCIAL |
| FLS <u>M</u> |
| RUB <u>GA</u> |

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno¹, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Saúde, Previdência e Assistência Social.

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: “Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.”²

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: “Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; [...]”³

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda

¹ Disponível em:

<https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?tipo=3&restringeBusca=e&palavraChave=&numeroNorma=677&a noNorma=&autor=&dataInicio=&dataFim=&codAssunto=&search=> Acesso em abril de 2022.

² *Ibidem*

³ Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf> Acesso em abril de 2022.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

| | |
|---------------|----|
| NÚCLEO SOCIAL | |
| FLS | 12 |
| RUB | GA |

hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.⁴

Considerando esse critério, segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o

⁴ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

| | |
|---------------|----|
| NÚCLEO SOCIAL | |
| FLS. | 13 |
| RUB. | GA |

pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar um interesse público na sua prestação.

O Projeto de Lei (PL) nº 156/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que em sua ementa "*Institui o Dia de Conscientização sobre Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2 no âmbito do Estado de Mato Grosso*", apresenta o conteúdo a seguir:

Art 1º Fica instituído o Dia de Conscientização sobre Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Novembro, dedicada à elaboração e divulgação de ações educativas que auxiliem o diagnóstico e tratamento das manifestações e anomalias decorrentes desta doença genética.

Art 2º Todas as unidades da rede pública de saúde do Estado deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

Art 3º Para fins do estabelecido nesta lei, o Governo do Estado de Mato Grosso poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada e instituições de saúde que possam contribuir na divulgação e ampliação do alcance das informações sobre a Síndrome de DiGeorge.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

| |
|----------------------|
| NÚCLEO SOCIAL |
| FLS. <u>14</u> |
| RUB. <u>GA</u> |

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Basicamente, a síndrome de DiGeorge é uma doença decorrente de imunodeficiência de tipo congênita, na qual o timo está ausente ou subdesenvolvido no nascimento.⁵

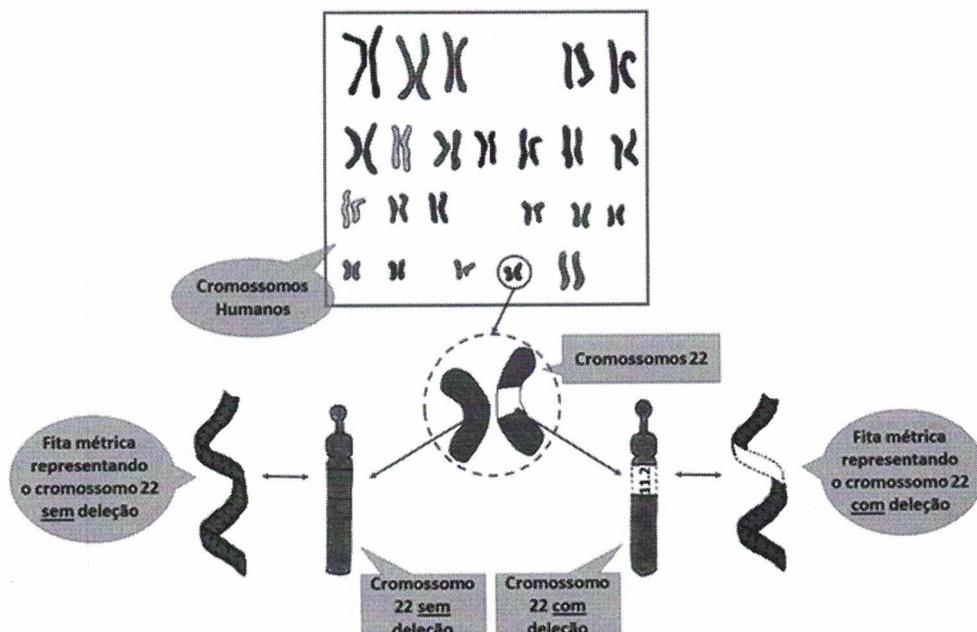
A Síndrome de DiGeorge (SDG), também conhecida como síndrome de deleção 22q11.2, é uma doença genética rara decorrente de um distúrbio cromossômico que causa diversos problemas no feto e no desenvolvimento de vários sistemas do corpo. A Síndrome de DiGeorge ou síndrome velocardiofacial pode causar problemas cardíacos, mau funcionamento do sistema imunológico, fenda palatina e baixos níveis de cálcio no sangue. A prevalência da síndrome de deleção 22q11.2 é estimada como 1:4000.

A Síndrome de DiGeorge foi identificada no começo da década de 1990, sendo considerada uma das síndromes de microdeleção genética mais frequentes. A síndrome apresenta padrão de herança autossômico dominante, ou seja, indivíduos acometidos apresentam um risco de 50% de transmiti-la a seus filhos. As causas da Síndrome de DiGeorge estão relacionadas com o uso de álcool durante a gravidez, desenvolvimento de diabetes gestacional e as alterações genéticas espontâneas do cromossomo 22, que podem acontecer sem causa específica.

⁵ Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/doen%C3%A7as-imunol%C3%B3gicas/doen%C3%A7as-decorrentes-de-imunodefici%C3%Aancia/s%C3%ADndrome-de-digeorge> Acesso em abril de 2023.



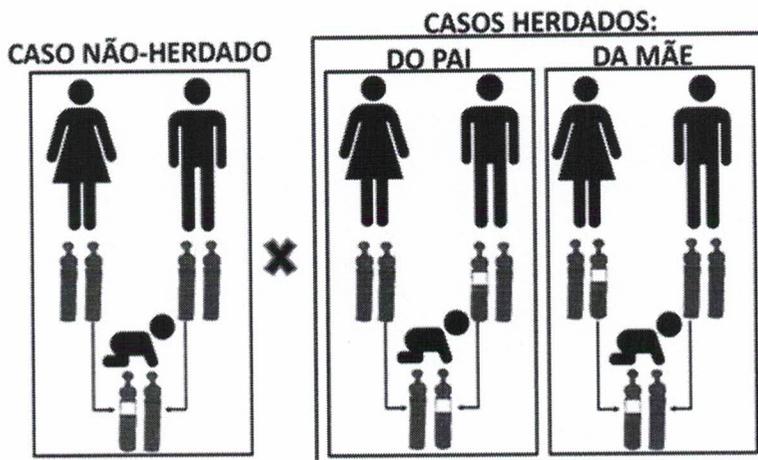
Figura 1 - Ilustração representando os 23 pares de cromossomos.



Fonte: <https://www.fcm.unicamp.br/fcm/cranio-face-brasil/informacoes-para-pacientes-e-familiares/perguntas-frequentes-sindrome-de-delecao-22q112>

A SDG pode ser classificada em total ou completa (que representa menos que 1% dos casos) e parcial. Na SDG completa há diminuição importante de células T, os pacientes cursam com infecções generalizadas, por germes oportunistas e altos índices de mortalidade. Na parcial, a contagem de células T é normal, com resposta linfoproliferativa variável.

Ilustração diferenciando caso não herdado de herdado.



Fonte: <https://www.fcm.unicamp.br/fcm/cranio-face-brasil/informacoes-para-pacientes-e-familiares/perguntas-frequentes-sindrome-de-delecao-22q112>

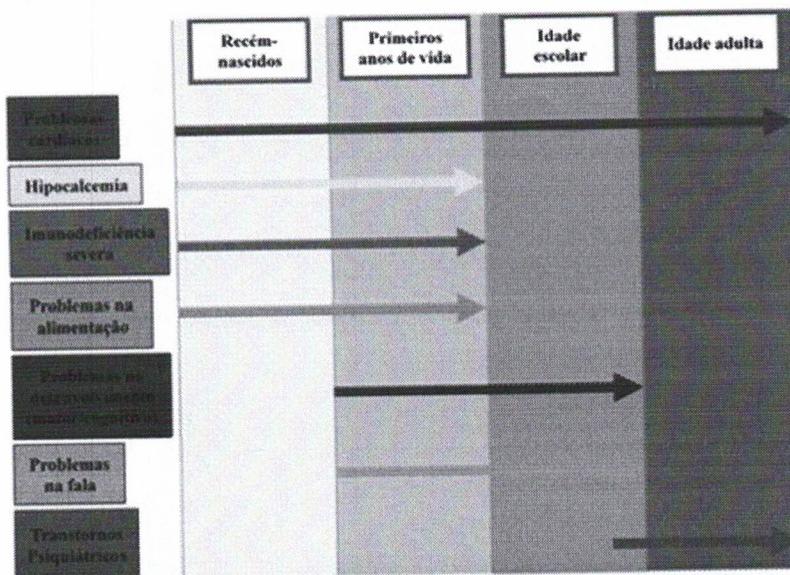


Apesar da elevada frequência da Síndrome de DiGeorge, seu diagnóstico muitas vezes não é suspeitado. Fenótipos clínicos variáveis e anormalidades diferentes podem ser causados pela deleção 22q11.2.

Geralmente os portadores da síndrome apresentam estas características:

- Demoram mais para firmar o pescoço e a cabeça, sentar, engatinhar, andar e realizar outras habilidades motoras;
- Demoram mais para falar e, quando falam, podem ter a voz fanhosa (anasalada);
- Tem altura menor que as demais crianças da mesma idade;
- Apresentam dificuldades para aprender na escola;
- Apresentam dificuldade para se concentrar e para manter a atenção;

Principais problemas apresentados de acordo com a idade:



Fonte: <https://www.fcm.unicamp.br/fcm/cranio-face-brasil/informacoes-para-pacientes-e-familiares/perguntas-frequentes-sindrome-de-delecao-22q112>



Via de regra, o diagnóstico da Síndrome de DiGeorge é feito pelo médico pediatra através da observação das características da doença. Neste caso, exames de diagnóstico podem ser feitos para identificar a incidência de alterações cardíacas comuns da síndrome de deleção 22q11.2.

O exame de sangue também é fundamental no diagnóstico, pois avalia a presença de alterações no cromossoma 22, que é o responsável pelo surgimento da síndrome.

Quando confirmado o diagnóstico da pessoa, a investigação dos pais deve ser realizada para poder dizer se existe risco para outros filhos. Com o exame em mãos, os pais precisam de uma consulta de aconselhamento genético. Este precisa ser feito por profissional preparado para isso, pois cada situação pode ter diferentes possibilidades.

A importância da identificação precoce da SDG é fundamental para a adequada avaliação e manejo dos casos diagnosticados. Pacientes com a síndrome de deleção 22q11.2 frequentemente necessitam, ao longo de suas vidas, de um grande número de intervenções médicas e hospitalizações. Daí a necessidade dos casos serem reconhecidos e também relatados, porque dependendo da idade e dos problemas apresentados por esses pacientes, uma avaliação multidisciplinar se faz necessária, possibilitando inclusive o aconselhamento genético, pois alguns estudos relatam que 6% a 10% dos casos são de caráter familiar.⁶

O diagnóstico da SDG engloba diferentes desafios, tanto pela diversidade de manifestações clínicas e ausência de achados patognomônicos como pela dificuldade de confirmação diagnóstica laboratorial, como as relacionadas à obtenção do teste genético de FISH, ou de testes moleculares mais sofisticados, como o sequenciamento, para a confirmação de casos com o teste genético negativo. Porém, é válido

⁶ Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/pecibes/article/view/7645> Acesso em abril de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

| |
|----------------|
| NÚCLEO SOCIAL |
| FLS. <u>13</u> |
| RUB. <u>GA</u> |

estabelecer a superioridade da importância da suspeita diagnóstica, pois o reconhecimento precoce da síndrome é fundamental para o estabelecimento das medidas terapêuticas que contribuem para a melhor qualidade de vida da criança.

O tratamento com estimulação global precoce ajuda muito o desenvolvimento do bebê, assim como os profissionais que trabalham no apoio para aprendizagem (psicopedagogia e terapeuta ocupacional, por exemplo). Apesar das dificuldades, muitas pessoas com essa síndrome conseguem viver bem e se inserir no mercado de trabalho.

Todavia, durante a análise do pleito citado, verificou-se a ausência de itens exigidos pela Lei 10.556 de 29 de junho de 2017, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”⁷, a saber: “Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.”

Assim, em busca de otimizar nossas atividades e ao mesmo tempo, evitar a rejeição imediata do projeto, este Núcleo solicitou por meio do Memorando n.º 0093/2023 – SPMD/NUSOC/ALMT, a instrução dos autos n.º 456/2023, sob o protocolo n.º 480/2023, com o envio de **documentos complementares (consulta aos setores diretamente envolvidos ou solicitação de Audiência Pública)** que comprovem a anuência quanto a instituição do **Dia de Conscientização sobre Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2 no âmbito do Estado de Mato Grosso** no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, a fim de dar prosseguimento ao feito; na data de 13/04/2023, fixando prazo regimental de 15 dias, expresso para as Comissões emitirem parecer sobre as matérias.

⁷ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2017-06-29:10556> Acesso em junho de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

| |
|----------------------|
| NÚCLEO SOCIAL |
| FLS <u>19</u> |
| RUB <u>GA.</u> |

Em 20/05/2023, esta comissão recebeu o **Ofício /APDR-MT/Nº 059/2023, datado de 13 de junho de 2023, neste ato representado pelo Sr. Anderson Barbalho Ribeiro, presidente da Associação de Pacientes com Doenças Raras do Estado de Mato Grosso e pela Sra Carolina Meireles, representante do grupo de mães do TFD, no qual solicitam o apoio na votação deste Projeto de Lei (PL) nº 156/2023, visto demonstrar potencial para promover as atividades que auxiliem no diagnóstico e no tratamento da doença e contribuir com a divulgação e ampliação do alcance das informações sobre a Síndrome de DiGeorge.**

Fato este, somado a relevância do tema para a sociedade mato-grossense, enseja a aprovação da demanda em análise, em que pese à importância da iniciativa parlamentar e o aspecto meritório favorável.

Diante de todo o exposto, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação do PROJETO DE LEI (PL) Nº 156/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), na forma apresentada.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

| |
|----------------------|
| NÚCLEO SOCIAL |
| FLS. <u>20</u> |
| RUB. <u>GA</u> |

III – VOTO DO RELATOR

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|--------------------|------------------|------------------|
| PL 156/2023 | 0346/2023 | 0346/2023 |

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 156/2023**, que “Institui o Dia de Conscientização sobre Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2 no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

A importância da identificação precoce da SDG é fundamental para a adequada avaliação e manejo dos casos diagnosticados. Pacientes com a síndrome de deleção 22q11.2 frequentemente necessitam, ao longo de suas vidas, de um grande número de intervenções médicas e hospitalizações. O reconhecimento precoce da síndrome proporciona o estabelecimento de medidas terapêuticas que contribuirão para a melhor qualidade de vida da criança. Desta forma, apesar das dificuldades, muitas pessoas com essa síndrome conseguem viver bem e se inserir no mercado de trabalho.

Todavia, durante a análise do pleito citado, verificou-se a ausência de itens exigidos pela Lei 10.556 de 29 de junho de 2017, que “*Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso*”⁸.

Contudo, em 20/05/2023, esta comissão recebeu o **Ofício /APDR-MT/Nº 059/2023, datado de 13 de junho de 2023**, neste ato representado pelo Sr. Anderson Barbalho Ribeiro, presidente da Associação de Pacientes com Doenças Raras do Estado de Mato Grosso e pela Sra Carolina Meireles, representante do grupo de mães do TFD, no qual solicitam o apoio na votação deste Projeto de Lei (PL) nº 156/2023, visto demonstrar potencial para promover as atividades que auxiliem no diagnóstico e no tratamento da doença e contribuir com a divulgação e ampliação do alcance das informações sobre a Síndrome de DiGeorge.

⁸ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2017-06-29:10556> Acesso em junho de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

| |
|----------------------|
| NÚCLEO SOCIAL |
| FLS <u>21</u> |
| RUB <u>G.A.</u> |

Fato este, somado a relevância do tema para a sociedade mato-grossense, enseja a aprovação da demanda em análise, em que pese à importância da iniciativa parlamentar e o aspecto meritório favorável.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 156/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL.
 REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 4 de 7 de 2023.

RELATOR(A):

Dr. João

Francisco
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



REUNIÃO: ª ORDINÁRIA 3ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 04/07/23 08H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 156/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 156/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR | | VOTAÇÃO |
|--|-------------|-------------------------------------|--|--|
| Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT Presidente | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |

| MEMBROS SUPLENTE | ASSINATURAS | RELATOR | | VOTAÇÃO |
|---|-------------|--------------------------|--|-------------------------------------|
| Deputado FABIO TARDIN Fabio José Tardin PSB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado DR. JOÃO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente